

intransitáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias**.

Art. 7º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá – PA, 10 de março de 2025.

ANDRÉ RIOS DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Adalberto Pereira de Sousa Junior
Código Identificador:EC467C25

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto Municipal nº 183/2025-GP, de 20 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara situação de emergência Nível II, nas áreas urbana e rural do Município de Dom Eliseu afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 e conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 183/2025-GP, de 20 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara situação de emergência Nível II, nas áreas urbana e rural do Município de Dom Eliseu afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 e conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2432525, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 183/2025-GP, de 20 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025-GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NÍVEL II, NAS ÁREAS URBANA E RURAL
DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU
AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS
COBRADE 1.3.2.1.4 E CONFORME
PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO
DE 2022, CONSOLIDADA PELA LEI DA
PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO
DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERSILON SILVA DA GAMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que desde o início de janeiro de 2025, o município de Dom Eliseu vem sofrendo com chuvas intensas e enxurradas, resultando em alagamentos, deslizamentos de terra e comprometimento da infraestrutura urbana e rural;